

III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV – certidão de quitação eleitoral (que ateste estar quite) ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V – documento de identidade oficial;

VI - diploma de graduação em Medicina obtido em escola médica devidamente autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 1º - Por memorial circunstanciado referido no inciso I, entende-se a apresentação de análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações pertinentes à vida acadêmica e profissional, indicando motivações e significados.

§ 2º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 3º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 4º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência pela Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato ciente de que a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 5º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 6º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil, por ocasião da realização das provas.

§ 7º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 8º - No ato da inscrição, os candidatos com ou sem deficiência poderão informar a necessidade de recursos específicos para a realização das provas, devendo anexar laudo médico emitido há no máximo 2 (dois) anos, redigido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução juramentada, em que conste de forma clara a necessidade de adaptação.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato o *upload* de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato ciente de que o *upload* de documentos em campo diverso poderá implicar o indeferimento de sua inscrição, caso reste comprometida a análise da documentação.

§ 10 - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 11 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 12 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em utilizar o sistema de pontuação diferenciada.

§ 13 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 14 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 15 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 16 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - Rani de um de seus genitores.

§ 17 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico inscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 18 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343>).

§ 19 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

§ 20 - No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709/2018.

§ 21 - Somente serão analisadas pela Congregação as inscrições devidamente submetidas em conformidade com os termos deste Edital.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, em seu aspecto formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fim do período de inscrição, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Estado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

COMUNICADO - CONCURSO, DE 16 DE MARÇO DE 2026

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - USP

EDITAL FMRP-USP Nº 001/2026

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA E MEDICINA LEGAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sua 923ª Sessão Ordinária realizada em 10/03/2026, estarão abertas, pelo prazo de 90 (noventa), com início às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 18/03/2026 e término às 17:00 horas (horário de Brasília) do dia 15/06/2026, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 (UM) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de Dedicação Integral à Docência e a Pesquisa - RDIDP, claro/cargo nº 1244060, com o salário de R\$ 16.353,01 (maio/2025), junto ao Departamento de Patologia e Medicina Legal, na área de conhecimento em Uropatologia, em nos termos do art. 125 do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

- 01 - Neoplasias – conceitos gerais
- 02 - Lesão e Adaptação Celulares
- 03 - Inflamações aguda e crônica
- 04 - Edema, congestão, hemorragia e choque
- 05 - Diagnóstico molecular das neoplasias urogenitais
- 06 - Cistites
- 07 - Pielonefrites
- 08 - Glomerulopatias
- 09 - Prostatites
- 10 - Hiperplasia prostática
- 11 - Adenocarcinoma prostático
- 12 - Carcinoma urotelial
- 13 - Carcinomas renais
- 14 - Carcinoma escamoso do pênis
- 15 - Neoplasias testiculares germinativas
- 16 - Neoplasias testiculares não germinativas
- 17 - Neoplasias da adrenal
- 18 - Síndromes genéticas tumorais relacionadas ao trato urinário
- 19 - Anomalias congênicas do trato urinário
- 20 - Citologia urinária

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I - memorial circunstanciado, em idioma nacional (português), e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades pertinentes ao concurso e de informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II - prova de que possui título de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

§ 1º – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta e cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134 do Regimento Geral da USP.

§ 2º - A convocação para as provas será publicada no Diário Oficial do Estado no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes de sua realização.

3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

I – 1ª fase (eliminatória) – prova escrita - peso 02;

II – 2ª fase – a) julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 04;

b) prova didática - peso 02;

c) prova prática – peso 02.

§ 1º – A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º – Será eliminado do presente certame, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis, o candidato que, a qualquer tempo:

a) chegar após o horário estabelecido para o início dos trabalhos do concurso ou de qualquer uma das provas, inclusive para o sorteio de ponto, se houver;

b) deixar de comparecer quando solicitada sua presença nas fases do concurso ou se ausentar das provas sem autorização da Comissão Julgadora;

c) efetuar, nos documentos de prova que exija o anonimato da autoria, qualquer sinal, marca, rubrica, anotação ou assinatura que permita sua identificação;

d) adotar comportamento inadequado ou que venha a tumultuar a realização das provas ou de quaisquer outras etapas do certame, perturbando a ordem dos trabalhos por meio de manifestações verbais ou conduta incompatível com a lisura e a tranquilidade do ambiente;

e) portar arma de fogo no local de realização das provas, ainda que possua autorização legal para o respectivo porte, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei e expressamente autorizados pela Comissão Julgadora.

§ 3º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação da vaga (concessão do claro docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

4. A prova escrita aplicam-se as seguintes normas:

I – com exceção do presidente da Comissão Julgadora, que deverá estar presente no local do concurso junto aos candidatos, os demais examinadores poderão participar à distância nesta prova;

II – a Comissão Julgadora se reunirá, por no máximo 60 (sessenta) minutos a contar da data e horário previstos em edital para o início da prova, para organizar uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso, e dela dará conhecimento aos candidatos;

III – será sorteado um ponto para a elaboração da prova, iniciando-se a realização imediatamente;

IV – durante os sessenta minutos iniciais, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros materiais bibliográficos, sendo vedado o acesso à internet. Todos os elementos de consulta deverão estar de posse do candidato na sala onde se realiza o concurso, podendo estar inseridos em microcomputador ou outro dispositivo eletrônico, sem conexão à internet, sendo certo que ao final do prazo de consulta, o candidato deverá dar continuidade à realização da prova de posse, apenas, das anotações lançadas papel rubricado pela Comissão Julgadora e anexadas ao texto final, conforme aprovado pela Comissão de Legislação e Recursos da USP - Circ. SG/CLR/17/2015.

V – finalizado o período de consulta, as anotações efetuadas em papel rubricado pelo Presidente da Comissão Julgadora poderão ser utilizadas para a realização da prova, que terá o prazo máximo de 4 (quatro) horas;

VI – as anotações deverão ser anexadas ao texto final;

VII – cada prova será avaliada individualmente por cada um dos membros da Comissão Julgadora, com a indicação sucinta dos motivos de sua avaliação, assegurado o anonimato da autoria durante o processo de correção.

§ 1º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

§ 2º – Se houver participação de examinadores à distância, a reunião da Comissão Julgadora será suspensa por 30 (trinta) minutos, caso verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer examinador.

§ 3º – Ultrapassado o prazo previsto no § 2º, sem que o problema técnico tenha sido resolvido, o concurso será suspenso, cabendo ao presidente da Comissão Julgadora definir e publicar o horário de sua retomada.

§ 4º – Todas as ocorrências deverão ser registradas no relatório final.

§ 5º – Deverá ser utilizado sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade nas atividades do concurso que exijam a reunião da Comissão Julgadora em sessão secreta.

5. Ao término da apreciação da prova eliminatória, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 10 deste Edital.

§ 1º - As notas serão divulgadas em sessão pública pela Comissão Julgadora.

§ 2º - Serão considerados habilitados para a 2ª fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da Comissão Julgadora, nota da fase eliminatória mínima 7 (sete).

6. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

§ 1º – No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V – diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º - Finda a arguição de todos os candidatos, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão secreta, ocasião em que cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os memoriais de cada candidato e conferirá as notas respectivas.

7. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de

conhecimento previsto neste Edital.

I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V – se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

VI – quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII – se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º (quadragésimo) minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

VIII – ao final da apresentação, os membros da comissão poderão solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, exceder 06 (seis) minutos por examinador ou 30 (trinta) minutos no total;

IX – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

8. A prova prática será realizada a partir de preparações histológicas oriundas de 10 (dez) casos de Anatomia Patológica Humana, tendo como base os 20 pontos do programa deste edital.

I – o candidato deverá elaborar o(s) diagnóstico(s) com as devidas correlações anatomo-clínicas, observando o tempo de 10 minutos para cada caso, a combinar com a banca. Os diagnósticos deverão ser apresentados e/ou discutidos com a banca examinadora.

9. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 10 deste edital.

10. Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada, calculada por examinador, a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não obtiveram, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete). Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI$$

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

11. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

12. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

13. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete).

14. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as maiores notas por ele conferidas e, no caso de empate, o examinador fará o desempate motivando sua decisão.

15. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

Parágrafo único – O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora de acordo com a maior média geral obtida e, persistindo o empate, esta realizará o desempate motivando sua decisão.

16. O relatório da Comissão Julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – A decisão da Congregação e o relatório da Comissão Julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado, sob pena de preclusão, nas seguintes hipóteses:

I – decisão da Congregação que constituir a Comissão Julgadora;

II – apreciação das inscrições pela Congregação, no que tange aos requisitos formais;

III – homologação do relatório final da Comissão Julgadora pela Congregação.

§ 1º – A avaliação de mérito dos candidatos é atribuição exclusiva e indelegável da Comissão Julgadora, não cabendo às instâncias recursais sua reanálise, mas tão somente a verificação da legalidade e regularidade do processo avaliativo.

§ 2º – Os recursos interpostos com fundamento no inciso I deste item, após apreciação da Congregação, somente terão processo para as instâncias superiores após eventual homologação pela Congregação do relatório final do certame.

§ 3º – No processamento dos recursos interpostos com fundamento no inciso III deste artigo, será garantida ao candidato indicado a faculdade de manifestação, em sede de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação para tanto.

18. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.

19. A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

20. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.

21. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

22. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

23. Esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser fornecidos pela Divisão Acadêmica da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Rua Pedreira de Freitas, casa 03, à Avenida Bandeirantes, 3900 – Campus USP-RP, Telefone: 16/3315-3114 ou email: atac@fmrp.usp.br.

ANEXO – JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DO CLARO DOCENTE

Situação Atual do Departamento/Área

O Departamento de Patologia e Medicina Legal (DPML) apresenta destaque nacional e internacional devido à qualidade das atividades de ensino, pesquisa e assistência nas áreas de Patologia e Medicina Legal de acordo com os princípios de missão, visão e valores descritos em seu Projeto Acadêmico. Para isso, o DPML vale-se de sua característica mais marcante centrada no fato de que a Anatomia Patológica é uma especialidade médica que faz interface com áreas básicas e com áreas aplicadas, o que facilita a interação de seus membros com outros Departamentos, Unidades da USP, e outras Instituições no país e no exterior.

Objetivo Geral da Contratação do Docente

Apesar da ampla carência, com 50% de prejuízos nas atividades docente em todas as esferas, áreas especializadas pioneiras podem sofrer total extinção, como é o caso o transplante renal. Além desta solicitação de claro docente em RDIDP atender à área de Uropatologia, visará acolher o novo currículo do Curso de Medicina que se inicia a partir do 1º ano do Curso. Como, o foco será dado a uma área médica, este docente se envolverá mais diretamente com a disciplina de Patologia Aplicada, onde o aluno vivencia a prática diária do patologista, podendo correlacionar com os casos clínicos e cirúrgicos que ele teve contato. Essa disciplina é uma solicitação antiga dos alunos de graduação e assim seria possível implementá-la. Observando-se a natureza translacional do DPML, servindo de alicerce e apoio dos diversos outros Departamentos, as atividades relacionadas às necessidades apresentadas, justificam em conjunto que o claro docente solicitado possa ser preenchido de acordo com as áreas da Patologia relacionadas, envolvendo então sinergicamente o ensino, pesquisa e extensão universitária (assistência médica/supervisão da residência médica).

Plano Individualizado

Ensino - Metas

O docente deverá atuar em todas as disciplinas da Patologia Geral, mas também naquelas oriundas da reforma curricular, nos diferentes sistemas, principalmente no Sistema Gênito-Urinário e na Patologia Aplicada. Tal procedimento é importante para prevenir sobreposição de docentes do Departamento na grade curricular dos três primeiros anos do curso de Medicina. Além disso, o novo docente deverá desenvolver reuniões anatomo-clínicas que envolvam alunos de Graduação, Médicos e Docentes de diferentes áreas junto ao HCRP-FMRP. Para isso há necessidade de que o docente: busque aprimoramento das técnicas de ensino; participe de atividades de desenvolvimento docente, da coordenação de disciplinas, de colegiados relacionados à graduação; desenvolva projetos de pesquisa com a participação de alunos de graduação; e valorize a Monitoria no DPML.

Pesquisa e Inovação - Metas

Desenvolverá projetos de pesquisa translacional em Uropatologia, na busca de formação de novos núcleos de pesquisa. A partir dessa área mais aplicada, será necessário que o docente fomente o desenvolvimento da Patologia Molecular e possa integrar o Núcleo de Medicina Genômica, área onde não há docentes do DPML disponível devido à sobrecarga didática. O docente deverá manter uma produção científica de alto nível, referendados pelo ISI Web Knowledge, Scopus, etc. Será necessário que o docente também submetta projetos a agências de fomento como CNPq, FAPESP e CAPES. Será instado ao docente que busque parcerias junto a outros Departamentos, além de outras Instituições nacionais e internacionais. O docente também deverá participar das atividades de Pós-Graduação, com alunos de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado, assim como ministrar Disciplinas, Curso de Inverno entre outros.

Cultura e Extensão - Metas

O DPML é responsável por mais de 20.000 exames e 300 autópsias ao ano. Assim, o docente deverá buscar: formação de novos grupos de cooperação acadêmica a partir do modelo translacional do novo currículo médico, sobretudo envolvendo material de biópsias e autópsias; participar do programa didático/treinamento da residência médica; discutir artigos científicos entre os participantes das reuniões acadêmicas; elaborar e participar de atualizações com experts das áreas em questão; estabelecer programa de discussão anatomo-clínicas; treinar técnicos e médicos através de cursos de capacitação em Patologia e Medicina Legal; implementar um programa de atualização para técnicos e funcionários administrativos. Também se solicitará que o docente

participe no desenvolvimento da Patologia Molecular para o diagnóstico Anatomopatológico e possa integrar o Núcleo de Medicina Genômica.

Impacto Esperado com a Contratação

O impacto a curto prazo desta solicitação é suprir as necessidades prementes do Ensino de Graduação, evitando-se o risco de sobreposição de disciplinas para o mesmo docente, mas também busca a manutenção de Área de Extensão fundamental como a de Uropatologia. A médio prazo, vislumbra-se que a produção acadêmica também se desenvolverá mediante a maior dedicação dos demais docentes às atividades de pesquisa e colaboração com os outros Departamentos repercutindo positivamente e profundamente nesse quesito, lembrando-se da necessidade de se manter o Programa de Pós-graduação viável. A longo prazo, o novo docente possibilitará a assistência especializada nas áreas mais carentes da Patologia, principalmente onde há demanda clínico-cirúrgica para cooperação interdepartamental, também formando especialistas capacitados. Conforme mencionado nos itens anteriores, as atividades previstas e o perfil desejado enquadram-se na missão, na visão e nos valores do Departamento e da Instituição, assim como nas metas propostas pela mesma.